**OFÍCIO/SJC Nº 006/2020** Em 16 de janeiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 357/2019, que reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART e dá outras providências.

No ponto, justifica-se o presente Substitutivo como forma de corrigir antinomia constante do projeto de lei originalmente apresentado: neste, o seu art. 10 continha disposição diametralmente oposta à constante no parágrafo único de seu art. 21. O presente Substitutivo procede à correção de tal antinomia, suprimindo referido art. 10 do projeto original.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal –**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 357/2019**

Reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

**Art. 1º** Esta lei reorganiza a estrutura da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (Fundart), instituída pela Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978.

**Art. 2º** A Fundart é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara, com supervisão finalística a cargo da Secretaria Municipal da Cultura.

**Art. 3º** A Fundart reger-se-á por esta lei, que é seu estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da Fundart:

I – apoiar a difusão artística e cultural no Município de Araraquara;

II – apoiar as atividades ligadas à cultura no município de Araraquara, em consonância com os programas do Poder Executivo que regem a matéria;

III – celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IV – elaborar projetos com recursos próprios ou captados nas esferas privadas ou governamentais para consecução de seus objetivos;

V – fomentar atividades culturais empreendidas por terceiros, no interesse público;

VI – buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações, programas, serviços e benefícios da cultura;

VII – analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados à cultura;

VIII – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços ou participantes da execução das atividades culturais;

IX – promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados à cultura; e

X – prestar apoio aos conselhos municipais, no campo da cultura, em suas atividades específicas.

**Parágrafo único.** Na consecução dos seus objetivos, a Fundart atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

**Art. 5º** No desenvolvimento de suas atividades, a Fundart orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II – igualdade de direitos e democratização do acesso à cultura; e

III – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações culturais, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 6º** Constituem patrimônio da Fundart os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à Fundart, para a consecução de seus objetivos fundacionais.

**Art. 7º** A Fundart poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 8º** Fica a Fundart autorizada a receber bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas.

**Parágrafo único.** A recepção onerosa de bens, a qualquer título, fica condicionada à autorização legislativa específica.

**Art. 9º**  Constituem bens e receitas da Fundart:

I – transferências de recursos programados no orçamento anual do município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II – repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Fundart para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III – doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV – rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V – juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI – produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII – produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII – doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições;

IX – o acervo da Pinacoteca “Mario Ybarra de Almeida”; e

X – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Art. 10.**  Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Fundart serão aplicados integralmente no município de Araraquara.

**Art. 11.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas, integralmente no município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundart.

**Art. 12.** A Fundart não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.**  A Fundart terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;

II – Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor; e

III – Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

**Seção I**

**Do Conselho Curador**

**Art. 14.** O Conselho Curador da Fundart terá a seguinte composição:

I – titular da Secretaria Municipal de Cultura;

II – presidente do Conselho Municipal de Cultura;

III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, de reconhecida dedicação à atividade cultural do Município, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e 2 (dois) deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e

IV – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior com sede no município de Araraquara.

§ 1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

**Art. 15.** São atribuições do Conselho Curador:

I – elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo proposta de regimento interno da Fundart;

II – aprovar os programas e planos de trabalho e as propostas orçamentárias da Fundart, bem como suas alterações;

III – aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – orientar a política patrimonial da Fundação;

V – decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;

VI – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

VII – aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;

IX – manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

X – autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XII – opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e

XIII – opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

**Seção II**

**Da Diretoria Executiva**

**Art. 16.** A Diretoria Executiva da Fundart terá a seguinte estrutura hierárquico-organizacional:

1. Diretoria Executiva;

1.1. Gerência de Gestão; e

1.2. Gerência de Captação de Recursos e Convênios.

§ 1º O titular da Diretoria Executiva será ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com vencimentos, requisitos para provimento e descrição sumária de atividades previstos no Anexo I desta lei.

§ 2º Os titulares das gerências mencionadas nos itens 1.1 e 1.2 deste artigo serão servidores efetivos do quadro da Fundart ou a ela cedidos pelos demais órgãos da Administração do Município, com retribuição pecuniária, requisitos para designação e descrição sumária de atividades previstos no Anexo II desta lei.

**Seção III**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 17.**  O Conselho Fiscal da Fundart terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do regimento interno; e

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura, indicados na forma do regimento interno.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDART

**Art. 18.** A Fundart manterá quadro próprio de empregos de provimento efetivo, providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo único.** Os empregos de provimento efetivos, seus vencimentos, número de vagas, escolaridade/requisitos para investidura, carga horária e descrição sumária de atividades constarão do Anexo III desta lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 19.**  A Fundart terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da Fundart, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.

§ 2º No caso de extinção da Fundart, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

**Art. 20.** A Fundart apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

**Parágrafo único.** Até o dia 30 de abril do exercício financeiro seguinte, após aprovação do Conselho Curador, a prestação de contas será remetida ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Cultura, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos pelos órgãos de controle externo com atribuição para fiscalização.

**Art. 21.**  Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o orçamento municipal ante a criação da Fundart serão abertos por lei específica.

**Art. 22.** Até que seja estruturado o quadro de pessoal da Fundart, por meio das contratações efetivas mencionadas nesta lei, o quadro de pessoal da Fundação será composto por empregados e servidores a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Municipal, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Até que seja instituído um Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Fundart, aplicar-se-á aos seus empregados, no que couber, o plano respectivo da Administração Direta municipal.

**Art. 23.** O regimento interno da Fundação será baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 24.**  Os casos omissos nesta lei serão dirimidos pelo disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 27.** Revoga-se a Lei nº 2.369, de 19 de maio de 1978.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,** aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO I**  **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** | | | |
| **Cargo** | **Descrição de atividades** | **Requisito para provimento** | **Vencimento** |
| Diretor Executivo | Representar a Fundação em Juízo ou fora dele; convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma do Estatuto; presidir as reuniões da Diretoria Executiva; delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos deste Estatuto; supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador; celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador; adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador; adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos; aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador; encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas ao Conselho Curador; encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos; apresentar proposta de reforma ou modificação do Estatuto; admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Fundação; contratar a prestação de serviços em geral; expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições; cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas internas da Fundação; aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem; aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais; adjudicar os resultados das licitações; analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais destinados à Fundação. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural. | Nível superior em qualquer área e notória atuação na área de cultura | R$ 4.845,68 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO II**  **FUNÇÕES DE CONFIANÇA** | | | | |
| **Função** | **Descrição de atividades** | **Número de vagas** | **Requisito para designação** | **Retribuição pecuniária** |
| Gerente | Assessorar a Diretoria Executiva no desenvolvimento, supervisão, organização e implementação dos programas da Fundação, avaliando os resultados e as metas alcançadas, executando atividades de organização e controle de políticas públicas, preparando documentos, relatórios e prestando informações e dados necessários à performance da administração pública, executando solicitações, de maneira esporádica ou em programas no qual estejam vinculados. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural. | 2 | Nível superior em qualquer área | R$ 1.863,74 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO III**  **QUADRO GERAL DE PESSOAL** | | | | | |
| **Emprego** | **Descrição de atividades** | **Número de vagas** | **Carga Horária** | **Escolaridade/ Requisito para investidura** | **Vencimento** |
| Assistente Administrativo | Executar atividades de atendimento à população, administrativas e logísticas de nível básico e de apoio nas diversas áreas da Fundação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural. | 2 | 40 horas semanais | Nível médio | R$ 1.298,00 |
| Gestor Público | Executar as atividades de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas, bem como de direção e assessoramento em escalões superiores da administração fundacional, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia. Deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos e/ou experiência de trabalho na área de Gestão do Patrimônio Cultural. | 2 | 40 horas semanais | Nível Superior em qualquer área | R$ 4.303,35 |
| Contador | Executar as atividades de planejamento na área contábil e execução de acordo com contabilização privada e pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades. | 1 | 40 horas semanais | Nível Superior em Contabilidade e registro no órgão de classe. | R$ 2.705,69 |